



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 406/77 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1.977

" COMPLEMENTA O ART. 1º DA LEI Nº 393/77".

O PREFEITO DE ARAGUAÍNA,

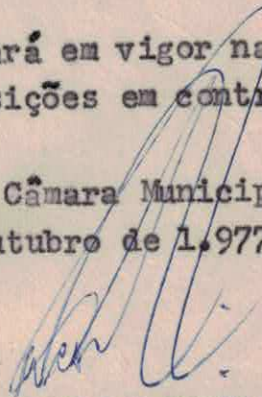
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Art. 1º da Lei nº 393/77, fica acrescentado o seguinte, " Os lotes para construção de Casa popular terão a dimensão mínima de 200 M2.

PARAGRAFO ÚNICO - Será também de 200 m2 a área mínima dos lotes cujos loteamentos tenham sido tramitados até a data de 25-03-1.977, quando entrou em vigência o Código de Parcelamento do Solo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína-Go, aos 07 dias do mês de Outubro de 1.977.


CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =